Lei n° 659/2000

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais para a próxima legislatura e dá outras providências.

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Para solicitação de copia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00 Tarde: 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27 E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



## **LEI Nº 659**

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais para a próxima legislatura e dá outras providências.

O Povo do Município de Pratinha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Pratinha para a legislatura de 2001 à 2004, ficam fixados no seguintes valores:

I – Prefeito	R\$-4	.500,00
II – Vice-Prefeito	R\$-1	.125,00
III – Secretários Municipais	R\$-	771,48

- Art. 2° Aos subsídios a que alude o artigo anterior, fica assegurada a revisão geral anual, juntamente com a recomposição dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, Em 19 de Setembro de 2000.

Francisco de Assis Gonçalves Prefeito Municipal